



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0019435-95.2025.6.05.8000
INTERESSADO : FLÁVIO SOUZA MAGALHÃES
ASSUNTO : XI Simpósio Nacional One Cursos - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER nº 546 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos da contratação da empresa ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA., para que seja ministrado o treinamento Terceira Turma - XI Simpósio Nacional One Cursos - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aos servidores Adriana Silva Araújo Ferreira, Tânica Cristina Guimarães Chagas, Marcos José Silva Santana, Vânia Figueiredo Prata de Oliveira e Moema Silveira Franca, no período de 09 a 12.12.2025, em Brasília, com carga horária de 28 horas (vinte e oito horas), ao custo total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2. O treinamento será conduzido pelos profissionais Inácio Magalhães, Marcelo Barroso Lima de Campos, José Afonso Pires Júnior, Andreza Faganelli, Maurício Bendito e Vânia Prisca Dias cujas qualificações restaram consignadas na respectiva proposta (doc. n.º 3609396, páginas 16 e 17).

3. Foram lançadas as seguintes informações do curso (doc. n.º 3613828):

Trata-se de 05 (cinco) inscrições para o XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública. Gestão de Pessoal no Serviço Público - Análise das Inovações e Questões Polêmicas que será realizado no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, em Brasília-DF.

O XI Simpósio Nacional One Cursos de Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal, tem como propósito fomentar um debate aprofundado e fundamentado sobre a aplicabilidade da legislação que rege a previdência e a gestão de pessoal na Administração Pública.

Serão abordados temas polêmicos que geram interpretações divergentes no âmbito da Administração, bem como transmitir conhecimentos essenciais para a aplicação correta dos principais fundamentos da Constituição Federal e da legislação de pessoal nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios incluindo as normas e procedimentos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões após a publicação da EC 103/2019 e da Portaria MTP 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024, e conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com os Especialistas mais renomados do Brasil.

4. Foram juntados, ainda, os seguintes documentos: a) Proposta (doc. n.ºs 3609396; 3613828); b) Atestados de Capacidade Técnica (doc. n.º 3610328); c) Notas de empenho de contratações similares (doc. n.º 3610339); d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; consulta ao SICAF; consulta ao CADIN (doc. n.º 3613826).

5. Por meio do documento n.º 3613869, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores relatou os autos e submeteu a demanda à apreciação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento que, por seu turno, acolheu a proposta e direcionou os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. n.º 3614043).

6. A SGP, de igual modo, aquiesceu com a contratação e encaminhou o processo à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para adoção das providências cabíveis (doc. n.º 3615921), ressaltando, na oportunidade, que o evento não estava previsto no PAC Geral 2025, destacando, entretanto, a necessidade de capacitação do tema.

7. Assim feito, através dos documentos. n.ºs 3617033 e 3617567, foram informadas a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

8. Da leitura das informações colacionadas aos autos, reputamos adequada a contratação do treinamento em preço, cujo tema é efetivamente relevante e necessário para os servidores, o que, certamente, refletirá positivamente no

desempenho de suas rotineiras atividades laborais.

9. Ademais, a *expertise* e qualificação dos instrutores, bem como o conteúdo e método da capacitação, denotam da singularidade e notoriedade que revestem o evento, restando atendidos, assim, os requisitos impostos na lei.

10. No que diz respeito aos preços, julgamos que as notas de empenho juntadas ao processo atestam da compatibilidade dos valores e, além disso, tratando-se de evento aberto, são indistintamente praticados para quaisquer interessados, atendendo-se, assim, ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.^o 14.133/2021.

11. Ante todo o exposto, opinamos pela contratação da empresa ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA. para que seja ministrado o treinamento "Terceira Turma - XI Simpósio Nacional One Cursos - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aos servidores Adriana Silva Araújo Ferreira, Tânia Cristina Guimarães Chagas, Marcos José Silva Santana, Vânia Figueiredo Prata de Oliveira e Moema Silveira Franca, com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa, Analista Judiciária**, em 01/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3622426** e o código CRC **DA560BBF**.